

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2019/030023**  
**RECORRENTE: CELSO SANTANA DA SILVA**  
**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: E028002883**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 230, “Conduzir o veículo em mau estado de conservação”. Arguição de nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Recurso Conhecido e Provido.**

### **Relatório**

Trata-se de Recurso interposto pelo recorrente, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **E028002883**, por **“Conduzir o veículo em mau estado de conservação”**, na data de 27/08/2016, na Rodovia BA 099, km 164, no município de Conde.

O Recorrente argui suposta clonagem da placa do seu veículo. Solicita cancelamento do auto de infração.

É o relatório.

### **Voto**

Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da recorrente, visto que houve erro de anotação do veículo pelo agente atuador, constando a divergência do veículo registrado marca/modelo **VW/CAMINHAO DELIVERY, placa policial IAO -1798, RENAVAM 00171981332** divergindo do veículo do recorrente notificado da marca/modelo **I/GM TRACKER 2.0 , placa policial IAD-1798, RENAVAM 00935192956**, ademais o recorrente traz provas nos

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

autos que corrobore com sua pretensão, acostando fotografias do veículo, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº E028002883**, lavrado contra **CELSO SANTANA DA SILVA**, determinando seu consequente arquivamento.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **E028002883**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 17 de setembro de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente - Relator

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI